



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.133.103/0001-22 DUNS®: 90*****23
Razão Social: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Nome Fantasia: SUPORTE RECRUTAMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/04/2025
Receita Municipal	Validade:	14/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/12/2024 16:22

CPF: 863.XXX.XXX-00 Nome: TITO JOEL CANTO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.133.103/0001-22 DUNS®: 902945123
Razão Social: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Nome Fantasia: SUPORTE RECRUTAMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/05/2025
Código de Controle: 9ECE18322AE902F8

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/12/2024
Código de Controle: 2024120102512037638478

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/06/2025
Código de Controle: 850020502024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.133.103/0001-22 DUNS®: 902945123
Razão Social: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Nome Fantasia: SUPORTE RECRUTAMENTO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: isento
Inscrição Municipal: 1233322

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 05/04/2025
Código de Controle: 240140315320215

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/02/2025
Código de Controle: 335335

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3348111
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Raiz do CNPJ: 17.133.103

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : AVENIDA MAURO RAMOS, 1562, CENTRO, FLORIANOPOLIS/SC

Certidão emitida às 16:17 de 09/12/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2024 14:48:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA**
CNPJ: **17.133.103/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO N° 46160/2024
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CNPJ n° 17.133.103/0001-22, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 27 de dezembro de 2024.

Esta certidão é válida até 26/01/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
211419244



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42204944516	CNPJ 17.133.103/0001-22	Arquivamento do ato Constitutivo 05/11/2012	Início da atividade 01/11/2012
Endereço: AVENIDA MAURO RAMOS, 1562, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020301			
OBJETO SOCIAL			
RECRUTAMENTO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TITO JOEL CANTO 863.813.429-00	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
TITO JOEL CANTO 863.813.429-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 07/03/2024	Número 20245506225	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX Endereço: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Observação			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204944516	17.133.103/0001-22	05/11/2012	01/11/2012
Endereço: AVENIDA MAURO RAMOS, 1562, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88020301			

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Novembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

240963903

página: 2/2

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ME/EPP

A empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88.020.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, por seu representante legal Sr. TITO JOEL CANTO, brasileiro, empresário, casado, inscrita no CPF nº 863.813.429-00 e portadora do RG nº 2504561 SSP/SC, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Florianópolis/SC, 27 de Dezembro de 2024.

**TITO JOEL
CANTO:863813429
00**

Assinado de forma digital por
TITO JOEL CANTO:86381342900
Dados: 2024.12.27 12:47:22
-03'00'

SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Proprietário: TITO JOEL CANTO
CPF 863.813.429-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88.020.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, por seu representante legal Sr. TITO JOEL CANTO, brasileiro, empresário, casado, inscrita no CPF nº 863.813.429-00 e portadora do RG nº 2504561 SSP/SC, DECLARA que:

a) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Florianópolis/SC, 27 de Dezembro de 2024.

TITO JOEL

CANTO:86381342900

Assinado de forma digital por
TITO JOEL CANTO:86381342900
Dados: 2024.12.27 12:46:32
-03'00'

SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Proprietário: TITO JOEL CANTO
CPF 863.813.429-00

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

A empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88.020.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, por seu representante legal Sr. TITO JOEL CANTO, brasileiro, empresário, casado, inscrita no CPF nº 863.813.429-00 e portadora do RG nº 2504561 SSP/SC, DECLARA que:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- c) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
- e) A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC, 27 de Dezembro de 2024.

TITO JOEL
CANTO:86381342900

Assinado de forma digital por TITO
JOEL CANTO:86381342900
Dados: 2024.12.27 12:46:56 -03'00'

SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Proprietário: TITO JOEL CANTO
CPF 863.813.429-00

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88.020.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, por seu representante legal Sr. TITO JOEL CANTO, brasileiro, empresário, casado, inscrita no CPF nº 863.813.429-00 e portadora do RG nº 2504561 SSP/SC, DECLARA estar ciente de que, ao optar por não realizar vistoria do local em que o serviço será prestado, não poderei alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas prestações dos serviços demandados nas instalações.

Florianópolis/SC, 27 de Dezembro de 2024.

TITO JOEL

CANTO:863813429

00

Assinado de forma digital por

TITO JOEL

CANTO:86381342900

Dados: 2024.12.27 12:47:53

-03'00'

SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Sócio Proprietário: TITO JOEL CANTO

CPF 863.813.429-00

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88.020.300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, por seu representante legal Sr. TITO JOEL CANTO, brasileiro, empresário, casado, inscrita no CPF nº 863.813.429-00 e portadora do RG nº 2504561 SSP/SC, DECLARA que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Florianópolis/SC, 27 de Dezembro de 2024.

**TITO JOEL
CANTO:86381342900**

Assinado de forma digital por
TITO JOEL CANTO:86381342900
Dados: 2024.12.27 12:48:15
-03'00'

SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Proprietário: TITO JOEL CANTO
CPF 863.813.429-00



COSTAO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido que a empresa **SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Mauro Ramos, nº 1562, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.133.103/0001-22, prestou serviços de mão de obra terceirizada de acordo com a Lei nº 13.467/2017 e serviços de caráter temporário pela Lei nº 13.429/2017 sendo contratados os seguintes serviços, conforme os quantitativos abaixo:

Dados do Contratante:

Costão do Santinho Turismo e Lazer S.A.

CNPJ: 04.908.757/0001-39

Local da Prestação de Serviços:

Est. Vereador Onildo Lemos, nº 2.505, Praia do Santinho, Florianópolis/SC, Cep: 88.058.700.

Vigência: 01/01/2019 a 05/02/2020

Quadro:

CARGO	QUANTIDADE CONTRATADA
Secretária	03
Recepcionista	05
Auxiliar/Apoio Administrativo	06

Declaramos ainda que tais serviços foram executados, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas e que nada desabone referida empresa.

Florianópolis (SC), 10 de Julho de 2024.

JOSE CLEITON

Assinado de forma digital por
JOSE CLEITON

TABALIPA:018574
46992

TABALIPA:01857446992
Dados: 2024.07.11 16:34:36
-03'00

Costão do Santinho Turismo e Lazer S.A

JOSÉ CLAITON TABALIPA

CPF: 018.574.469-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SUORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.133.103/0001-22** estabelecida na Av. Mauro Ramos, 1562 – Centro Florianópolis, ao qual tem como responsável técnico o sócio Administrador Sr. **TITO JOSE CANTO**, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº 2504561 SSP/SC e CPF sob o nº 863.813.429-00, nos presta serviços de LIMPEZA nas dependências da CONTRATANTE – TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA para essa empresa, conforme abaixo especificados:

Dados do Contratante

Condomínio Florianópolis Shopping Center CNPJ: 09.541.728/0001-03

Local da Prestação: Rodovia Virgílio Várzea, 587 Florianópolis/SC

Contrato 1

Data de Início do Contrato: 09 de setembro de 2019.

Vigência: Indeterminado

Descrição do Posto	Quantidade	Carga horária
Recepção	12	44 horas semanais
Copeiro	06	44 horas semanais

Contrato 2

Data de Início do Contrato: 03 de Outubro de 2020.

Vigência: Indeterminado

Descrição do Posto	Quantidade	Carga horária
Serventes	35	44 horas semanais

Declaramos que os serviços estão sendo ou foram prestados e executados dentro dos padrões técnicos, com qualidade e segurança, atendimentos as normas e especificações exigidas, de forma satisfatória, e que não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica, legal, fiscal e trabalhista da referida empresa

Florianópolis/ SC, 08 de Julho de 2024.



Condomínio Floripa Shopping
Jean Carlos Aparecido de Oliveira



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	17.133.103/0001-22
Razão Social	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Endereço	AV MAURO RAMOS 1562, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, 88020301
Início da Atividade	05/11/2012
Última Atualização na RFB	05/11/2012

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 2.477.218,56 Massa Salarial
65,08 Número Médio de Vínculos
2.813 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
1.400 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
78.10-8/00 CNAE - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 59,5679%	Índice Composto: 0,0000	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000310/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006561/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19973.002917/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira**

Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiá/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuá/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tilias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2024:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.680,17 (um mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 2.066,78 (dois mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.722,32 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) + R\$ 344,46 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.107,97 (dois mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos) + R\$ 421,59 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 3.161,71 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.634,76 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) + R\$ 526,95 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.952,12 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ R\$ 3.293,44 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) + R\$ 658,69 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo)****G) ELETRICISTA:****R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**R\$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)****I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:****R\$ 2.213,19 (dois mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.844,32 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) + R\$ 368,86 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:**R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.742,08 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos)****L) PORTEIRO:**

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.194,96 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**M) LAVADEIROS EM GERAL:**

R\$ 1.580,86 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 2.003,65 (dois mil, três reais e sessenta e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + R\$ 462,38 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.849,52 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + R\$ 308,25 (trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 2.100,49 (dois mil, cem reais e quarenta e nove centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.614,15 (um mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.596,42 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.543,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**R\$ 3.471,64 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)****A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:****R\$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)****A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:****R\$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2023 a 31.12.2023, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 22,55/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 22,55/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 18,54/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 14,10/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo primeiro: as empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP

Parágrafo segundo: considerando-se que o seguro de vida de que trata o *caput* – ou a indenização correspondente – é custeado totalmente pela empresa empregadora; considerando-se que possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos, eis que objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes; estabelecem as partes que o valor do seguro pago ao empregado ou seus familiares/dependentes será abatido/compensado do valor de eventual indenização concedida judicialmente relacionada ao mesmo sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo quinto: O referido repasse está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 da CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: o aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Terceiro: o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até o início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONFEDERATIVA

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDICAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, calculada na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional, FEVASC e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2024**), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de março, julho e novembro de 2024, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria (FEVASC) e o ICAEPS, será no total de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, dividido em **03 (três) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a Federação da Categoria – (FEVASC), que repassará ao ICAEPS 1/4 desse valor, correspondente a 5% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até 20(vinte) dias após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação, Sindicatos Profissionais e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), que repassará 1/4 desse valor, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2024, a pedido da Federação FEVASC, Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais, Federação e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2024, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao

trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento

cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficialiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista, inclusive direito a pelo menos um domingo de folga para os homens e dois para as mulheres.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
PRESIDENTE
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL JOINVILLE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA LABORAL FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA LABORAL LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA LABORAL JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA LABORAL CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LABORAL CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	13		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	653.574.939-87
Nº de Série do Certificado	6376382598960543373
Nome do Signatário	MARCELO MARQUES:65357493987
Autoridade Certificadora Emissora	AC REDE IDEIA RFB
Validade	12/01/2023 a 12/01/2024
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	863.813.429-00
Nº de Série do Certificado	4684075083068430837
Nome do Signatário	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA:17133103000122
Autoridade Certificadora Emissora	AC VALID RFB v5
Validade	30/05/2022 a 30/05/2023

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 494.899,37	R\$ 512.875,16
CIRCULANTE		R\$ 415.719,56	R\$ 452.228,45
DISPONIBILIDADES		R\$ 34.223,04	R\$ 1.048,53
BENS NUMERARIOS		R\$ 33.287,90	R\$ 0,00
Caixa		R\$ 33.287,90	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Banco Itaú c/c 18992-3		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Itaú Cta Garantida		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 925,14	R\$ 1.038,53
Itaú Aplicação Auto Mais		R\$ 925,14	R\$ 1.038,53
CREDITOS		R\$ 381.496,52	R\$ 451.179,92
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 255.957,30	R\$ 203.483,02
Clientes Diversos		R\$ 255.957,30	R\$ 203.483,02
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 14.034,65	R\$ 0,00
Adiantamento de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Férias		R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Salários e Recisões		R\$ 12.434,65	R\$ 0,00
VALORES A COMPENSAR E RECUPERAR		R\$ 111.504,57	R\$ 247.696,90
Contribuição Social		R\$ 57,73	R\$ 57,73
INSS Retido a Compensar		R\$ 111.345,52	R\$ 247.537,85
IRRF a Recuperar		R\$ 101,32	R\$ 101,32
ISS Retido a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 79.179,81	R\$ 60.646,71
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 10.781,82	R\$ 0,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS EM GARANTIA		R\$ 10.781,82	R\$ 0,00
Recursos Trabalhistas		R\$ 10.781,82	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 68.397,99	R\$ 60.646,71
BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO CORRIGIDO		R\$ 77.511,91	R\$ 77.511,91
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 72.361,91	R\$ 72.361,91
Móveis e Utensílios		R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
(-) (-)DEPREC., AMORTIZ. E EXAUSTAO ACUMUL.		R\$ (9.113,92)	R\$ (16.865,20)
(-) (-)DA Máquinas, aparelhos e equipamentos		R\$ (8.450,14)	R\$ (15.686,38)
(-) (-)DA Móveis e Utensílios		R\$ (663,78)	R\$ (1.178,82)
P A S S I V O		R\$ 494.899,37	R\$ 512.875,16
CIRCULANTE		R\$ 442.004,54	R\$ 697.509,94
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 442.004,54	R\$ 697.509,94
FORNECEDORES		R\$ 3.787,39	R\$ 1.470,00
A & C CONFECÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A&C CONFECÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMPLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO MAFRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIO AUGUSTO MARQUES 36192710899		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLETO CARIONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLETO CARIONI ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLINIMAM - CLINICA MEDICA E MEDICINA DO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOMITEK COMERCIO E ASSIST. TECNICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLA FACE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUARDO NASCIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUARDO NASCIMENTO-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EPI MAIS ATACADO E VAREJO EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESCOBRAS LTDA		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
GL SUPRIMENTOS PROFISSIONAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IJF comércio de Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
L&A CONFECÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOJA DO GUARDA PÓ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARINA MULLER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MFOLTRAMARI SERVICOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MWM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NILFISK EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 644,06	R\$ 0,00
RAFAEL DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERCONFIS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA		R\$ 1.143,33	R\$ 1.470,00
UP MAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 130.000,00	R\$ 0,00
Banco Itaú Cta Garantida - Saldo Negativo		R\$ 130.000,00	R\$ 0,00
Banco Itaú - Saldo Negativo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 21.822,51	R\$ 32.005,79
IRRF a Recolher		R\$ 5.161,40	R\$ 4.923,07
ISS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Simples Nacional a Recolher		R\$ 16.661,11	R\$ 27.082,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 149.894,51	R\$ 172.870,07
Pro Labore a Retirar		R\$ 3.399,00	R\$ 11.183,00
Salários a Pagar		R\$ 103.543,00	R\$ 75.566,00
Provisão de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de Férias		R\$ 17.172,25	R\$ 66.468,42
Provisão de FGTS s/ Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de FGTS s/ Provisão de Férias		R\$ 9.613,50	R\$ 5.317,16
Provisão de INSS s/ Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de INSS s/ Provisão de Férias		R\$ 16.166,76	R\$ 14.335,49
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 36.668,25	R\$ 61.241,57
FGTS a Recolher		R\$ 6.257,85	R\$ 8.868,78
INSS a Recolher		R\$ 30.410,40	R\$ 52.372,79
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorários a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 99.831,88	R\$ 429.922,51
RH Soluções Ltda		R\$ 57.831,88	R\$ 67.100,00
Suporte Recursos Humanos		R\$ 42.000,00	R\$ 362.822,51
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 52.894,83	R\$ (184.634,78)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Anna Laura Bargellini Canto		R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
Rafaella Bargellini		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
Tito Joel Canto		R\$ 25.000,00	R\$ 45.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS LEGAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Reserva Legal		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (7.105,17)	R\$ (244.634,78)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.861,89	R\$ 0,00
Lucro do Exercício		R\$ 4.861,89	R\$ 0,00
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (204.723,25)
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ 0,00	R\$ (197.618,08)
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (7.105,17)
(-) AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ (7.822,04)	R\$ (39.911,53)
(-) (-) Ajustes Exercicios Anteriores		R\$ (7.822,04)	R\$ (42.555,59)
Ajustes Exercicios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 2.644,06
(-) (-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (4.145,02)	R\$ 0,00
(-) (-) Tito Joel Canto		R\$ (4.145,02)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.39.8A.BB.01.57.C1.56.8C.4A.B5.E7.7A.B0.8F.91.D4.0E.E1.F7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 17.133.103/0001-22
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 376.136,40	R\$ 2.715.890,24
Serviços Prestados - A Prazo		R\$ 376.136,40	R\$ 2.715.890,24
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (32.127,83)	R\$ (369.524,84)
(-) Iss		R\$ (0,00)	R\$ (131.402,22)
(-) Simples Nacional		R\$ (32.127,83)	R\$ (238.122,62)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 344.008,57	R\$ 2.346.365,40
LUCRO BRUTO		R\$ 344.008,57	R\$ 2.346.365,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (339.217,21)	R\$ (2.543.984,89)
(-) 13º Salário		R\$ (5.316,43)	R\$ (14.031,75)
(-) Férias		R\$ (13.513,18)	R\$ (36.762,97)
(-) Fgts		R\$ (16.525,08)	R\$ (111.935,38)
(-) Gratificações		R\$ (3.000,00)	R\$ (12.044,02)
(-) Horas Extras		R\$ (0,00)	R\$ (23.967,35)
(-) Programa de Alimentação do Trabalhador		R\$ (20.481,17)	R\$ (230.205,43)
(-) Recursos Judiciais		R\$ (0,00)	R\$ (10.781,82)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (61.109,44)	R\$ (1.246.646,78)
(-) Transportes dos funcionários		R\$ (28.867,19)	R\$ (75.245,12)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (1.584,31)	R\$ (18.911,03)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (1.291,88)	R\$ (1.291,88)
(-) Locação de Equipamentos		R\$ (61,25)	R\$ (3.374,58)
(-) Materiais de Uso e Consumo		R\$ (150,00)	R\$ (172,00)
(-) Outros Custos aplicados nos Serviços		R\$ (1.943,12)	R\$ (9.006,27)
(-) Outros Materiais para uso no Serviço		R\$ (3.216,00)	R\$ (14.889,80)
(-) Seguros		R\$ (603,46)	R\$ (4.193,68)
(-) Serviços Prestados Pessoas Jurídicas		R\$ (4.698,32)	R\$ (13.339,56)
(-) Telefones e outras comunicações		R\$ (212,78)	R\$ (2.394,60)
(-) 13º Salário		R\$ (43.499,98)	R\$ (27.015,37)
(-) Férias		R\$ (18.691,30)	R\$ (80.770,60)
(-) Fgts		R\$ (4.364,26)	R\$ (17.618,54)
(-) Gratificações		R\$ (500,00)	R\$ (5.126,48)
(-) Inss		R\$ (16.166,76)	R\$ (114.869,88)
(-) Pro labores		R\$ (8.046,98)	R\$ (121.680,20)
(-) Programa de Alimentação do Trabalhador		R\$ (4.071,00)	R\$ (53.913,45)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (66.937,78)	R\$ (106.756,45)
(-) Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (3.150,00)
(-) Transporte Dos Funcionários		R\$ (7.064,68)	R\$ (7.296,00)
Anuidade		R\$ (1.326,46)	R\$ 0,00
(-) Bens Não Imobilizáveis		R\$ (0,00)	R\$ (10.290,94)
(-) Depreciação e Amortização		R\$ (0,00)	R\$ (6.459,40)
(-) Despesas bancárias		R\$ (600,08)	R\$ (3.728,73)
Despesas com Locomoção, Taxi, Uber		R\$ (207,20)	R\$ 0,00
(-) Honorários Profissionais		R\$ (140,00)	R\$ (2.800,00)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R\$ (58,00)	R\$ (60,80)
(-) IOF		R\$ (374,50)	R\$ (12.710,02)
(-) Juros e Encargos		R\$ (4.594,62)	R\$ (93.055,51)
(-) Lanches e Refeições		R\$ (0,00)	R\$ (9,00)
(-) Manutenção e reparos		R\$ (0,00)	R\$ (283,28)
(-) Materiais de Uso ou Consumo		R\$ (0,00)	R\$ (20.032,53)
(-) Prestação de Serviços Pessoa Jurídica		R\$ (0,00)	R\$ (25.903,69)
(-) Segurança do patrimônio		R\$ (0,00)	R\$ (1.260,00)
(-) RESULTADO OPERACIONAL ANTES RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 4.791,36	R\$ (197.619,49)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 70,53	R\$ 1,41
Descontos obtidos		R\$ 67,61	R\$ 0,00
Receitas Sobre Aplicações Financeiras		R\$ 2,92	R\$ 1,41
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 4.861,89	R\$ (197.618,08)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 4.861,89	R\$ (197.618,08)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.39.8A.BB.01.57.C1.56.8C.4A.B5.E7.7A.B0.8F.91.D4.0E.E1.F7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Empresa: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA

Inscrição: 17.133.103/0001-22

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 42204944516 Data: 22/10/2021

Página:

0001

Número livro:

0013

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	452.228,45 + 0,00	0,65
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	697.509,94 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	452.228,45	0,65
	Passivo Circulante	697.509,94	
Índice de Solvência Geral	Ativo	512.875,16	0,74
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	697.509,94 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	697.509,94 + 0,00	1,36
	Ativo Total	512.875,16	

TITO JOEL CANTO

CPF: 863.813.429-00

MARCELO MARQUES

Reg. no CRC - 1SC-0185090-0

CPF: 653.574.939-87

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204944516	CNPJ 17.133.103/0001-22	
NOME EMPRESARIAL SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8E.39.8A.BB.01.57.C1.56.8C.4A.B5.E7.7A.B0.8F.91.D4.0E.E1.F7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	65357493987	MARCELO MARQUES:65357493987	637638259896054337 3	12/01/2023 a 12/01/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17133103000122	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA:171331030001 22	468407508306843083 7	30/05/2022 a 30/05/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8E.39.8A.BB.01.57.C1.56.8C.4A.B5.E7.
7A.B0.8F.91.D4.0E.E1.F7-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/04/2023 às 16:01:51

7F.E5.47.FD.E0.1F.72.1D
CE.B9.27.5D.1D.61.5F.21

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
NIRE	42204944516
CNPJ	17.133.103/0001-22
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	FLORIANOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/10/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8243

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8243
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.39.8A.BB.01.57.C1.56.8C.4A.B5.E7.7A.B0.8F.91.D4.0E.E1.F7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 512.875,16	R\$ 427.667,82
CIRCULANTE		R\$ 452.228,45	R\$ 266.338,14
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.048,53	R\$ 11.058,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 10,00	R\$ 10.197,83
Banco Itaú c/c 18992-3		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Itaú Cta Garantida		R\$ 0,00	R\$ 10.187,83
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.038,53	R\$ 861,16
Itaú Aplicação Auto Mais		R\$ 1.038,53	R\$ 861,16
CREDITOS		R\$ 451.179,92	R\$ 255.279,15
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 203.483,02	R\$ 16.404,14
Clientes Diversos		R\$ 203.483,02	R\$ 16.404,14
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento - Diárias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Salários e Recisões		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES A COMPENSAR E RECUPERAR		R\$ 247.696,90	R\$ 238.875,01
Contribuição Social		R\$ 57,73	R\$ 57,73
INSS Retido a Compensar		R\$ 247.537,85	R\$ 238.817,28
IRRF a Recuperar		R\$ 101,32	R\$ 0,00
ISS Retido a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 60.646,71	R\$ 161.329,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 31.077,49
DEPÓSITOS JUDICIAIS EM GARANTIA		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
PROC. 00008863020225120014 - Tatiana Isabel Venancio		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 19.077,49
Suporte RH		R\$ 0,00	R\$ 19.077,49
IMOBILIZADO		R\$ 60.646,71	R\$ 130.252,19
BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO CORRIGIDO		R\$ 77.511,91	R\$ 164.501,91
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 72.361,91	R\$ 110.361,91

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.68.28.8B.40.78.F2.50.A1.CD.5D.01.60.42.D1.23.EB.27.DA.56-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Móveis e Utensílios		R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 48.990,00
(-) (-)DEPREC., AMORTIZ. E EXAUSTAO ACUMUL.		R\$ (16.865,20)	R\$ (34.249,72)
(-) (-)DA Máquinas, aparelhos e equipamentos		R\$ (15.686,38)	R\$ (24.505,97)
(-) (-)DA Móveis e Utensílios		R\$ (1.178,82)	R\$ (1.736,78)
(-)DA Veículos		R\$ 0,00	R\$ (8.006,97)
P A S S I V O		R\$ 512.875,16	R\$ 427.667,82
CIRCULANTE		R\$ 697.509,94	R\$ 526.413,39
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 697.509,94	R\$ 526.413,39
FORNECEDORES		R\$ 1.470,00	R\$ 53.995,21
A&C CONFECÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 200,00
ATACADO LITORAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLETO CARIONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLINICA CONECT MED LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLINIMAM - CLINICA MEDICA E MEDICINA DO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUARDO NASCIMENTO-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESCOBRAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FELIPPE E CUNHA COM. E SERV. DE MAQ. E FERRAMENTAS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GL SUPRIMENTOS PROFISSIONAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HAAS E TILMANN LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELP CELL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS ELETRONICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOEL TADEU DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOJA DO GUARDA PÓ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 48.990,00
MWM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.68.28.8B.40.78.F2.50.A1.CD.5D.01.60.42.D1.23.EB.27.DA.56-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
NILFISK EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.581,74
PRISCILA RENATA SILVA 06552914903		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 90,00
SAOCLIN SAUDE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERCONFIS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA		R\$ 1.470,00	R\$ 1.557,17
THAISA MELLO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UP MAIS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 125,64
VOLKSPECA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 1.450,66
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Itaú Cta Garantida - Saldo Negativo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Itaú - Saldo Negativo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 32.005,79	R\$ 45.653,22
IRRF a Recolher		R\$ 4.923,07	R\$ 9.675,37
ISS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Simplex Nacional a Recolher		R\$ 27.082,72	R\$ 35.977,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 172.870,07	R\$ 256.769,07
Pro Labore a Retirar		R\$ 11.183,00	R\$ 14.260,83
Salários a Pagar		R\$ 75.566,00	R\$ 109.113,06
Provisão de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de Férias		R\$ 66.468,42	R\$ 104.100,07
Provisão de FGTS s/ Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de FGTS s/ Provisão de Férias		R\$ 5.317,16	R\$ 8.327,67
Provisão de INSS s/ Provisão 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de INSS s/ Provisão de Férias		R\$ 14.335,49	R\$ 20.967,44
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 61.241,57	R\$ 50.843,34
FGTS a Recolher		R\$ 8.868,78	R\$ 12.565,24
INSS a Recolher		R\$ 52.372,79	R\$ 38.278,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 84.152,55
Adiantamentos de clientes		R\$ 0,00	R\$ 84.152,55
Adto Cliente - Recanto do Aconchego		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 429.922,51	R\$ 35.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.68.28.8B.40.78.F2.50.A1.CD.5D.01.60.42.D1.23.EB.27.DA.56-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SUPORTE RECRUTAMENTO SELECAO E SERVICOS LIMITADA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	17.133.103/0001-22
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RH Soluções Ltda		R\$ 67.100,00	R\$ 35.000,00
Suporte Recursos Humanos		R\$ 362.822,51	R\$ 0,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (184.634,78)	R\$ (98.745,57)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Rafaella Bargellini		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Tito Joel Canto		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS LEGAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Reserva Legal		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (244.634,78)	R\$ (158.745,57)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 85.889,21
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 85.889,21
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (204.723,25)	R\$ (244.634,78)
(-) (-) Prejuízo do Exercício		R\$ (197.618,08)	R\$ 0,00
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (7.105,17)	R\$ (244.634,78)
(-) AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ (39.911,53)	R\$ 0,00
(-) (-) Ajustes Exercicios Anteriores		R\$ (42.555,59)	R\$ 0,00
Ajustes Exercicios Anteriores		R\$ 2.644,06	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F5.68.28.8B.40.78.F2.50.A1.CD.5D.01.60.42.D1.23.EB.27.DA.56-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 4